

UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES – UCAM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PESQUISA OPERACIONAL E
INTELIGÊNCIA COMPUTACIONAL
CURSO DE MESTRADO EM PESQUISA OPERACIONAL E INTELIGÊNCIA
COMPUTACIONAL

FABRÍCIO ALVES DO NASCIMENTO

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS NO PIS E
COFINS POR PRESTADORA DE SERVIÇOS DO LUCRO REAL

CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ

Julho de 2020

UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES – UCAM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PESQUISA OPERACIONAL E
INTELIGÊNCIA COMPUTACIONAL
CURSO DE MESTRADO EM PESQUISA OPERACIONAL E INTELIGÊNCIA
COMPUTACIONAL

FABRÍCIO ALVES DO NASCIMENTO

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS NO PIS E
COFINS POR PRESTADORA DE SERVIÇOS DO LUCRO REAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-
graduação da Universidade Candido Mendes –
Campos/RJ para obtenção do GRAU DE
MESTRE EM PESQUISA OPERACIONAL E
INTELIGÊNCIA COMPUTACIONAL.

Orientador: Prof. Claudio Luiz Melo de Souza, D. Sc.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ

Julho de 2020

CATALOGAÇÃO NA FONTE

Preparada pela Biblioteca da **UCAM – CAMPOS** 036/2020

Nascimento, Fabrício Alves do.

Planejamento Tributário: recuperação de créditos no PIS e COFINS por prestadora de serviços do lucro real. / Fabrício Alves do Nascimento. – 2020. 47 f.

Orientador: Cláudio Luiz Melo de Souza.

Dissertação de Mestrado em Pesquisa Operacional e Inteligência Computacional – Universidade Candido Mendes – Campos. Campos dos Goytacazes, RJ, 2020.

Referências: f. 41.

1. Planejamento tributário. 2. Créditos tributários. 3. PIS 4. COFINS. I. Souza, Cláudio Luiz Melo de, orient. II. Universidade Candido Mendes – Campos. III. Título.

CDU – 336.22

Bibliotecária Responsável: Flávia Mastrogirolamo CRB 7ª-6723

FABRÍCIO ALVES DO NASCIMENTO

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS NO PIS E
COFINS POR PRESTADORA DE SERVIÇOS DO LUCRO REAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Pesquisa Operacional e Inteligência Computacional, da Universidade Candido Mendes – Campos/RJ para obtenção do GRAU DE MESTRE EM PESQUISA OPERACIONAL E INTELIGÊNCIA COMPUTACIONAL.

Aprovado em: 23/ 07/ 2020

BANCA EXAMINADORA

Prof. Claudio Luiz Melo de Souza, D.Sc. – orientador
Universidade Candido Mendes – UCAM

Prof. Fabrício Bagli Siqueira, D.Sc.
Universidade Candido Mendes – UCAM

Prof. Paulo Marcelo de Souza, D.Sc.
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF

CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ
Julho de 2020

À minha família que, durante todo este período, sempre me motivou e ajudou a me manter focado neste grande desafio de crescimento pessoal e profissional, compreendendo a importância deste trabalho e tornando-se elemento fundamental para o alcance de mais uma conquista em minha vida.

AGRADECIMENTOS

A Deus.

Aos meus familiares, por terem me proporcionado o estudo e a educação necessários à minha formação profissional e pessoal.

Ao meu orientador, professor Claudio Luiz Melo de Souza.

À Universidade Candido Mendes – UCAM, pelo profissionalismo institucional.

RESUMO

O presente estudo visa analisar o dinamismo tributário e fiscal com a finalidade de demonstrar a apuração de créditos tributários, elaborada por responsáveis que editam medidas restringindo ou ampliando direitos, tão importantes para pequenas e médias corporações, que sofrem com elevada carga fiscal. Com o intuito de demonstrar como o planejamento tributário é de suma importância para as organizações, realizou-se uma análise nos sistemas de tributação do Lucro Real, averiguando os benefícios acarretados nas tomadas de créditos do PIS e COFINS no regime de incidência não cumulativo. O estudo proposto tem caráter exploratório dos dados financeiros de uma organização, utilizando respaldos bibliográficos, principalmente com base na legislação tributária brasileira. Na sequência, o estudo exemplifica como o PIS/PASEP é estruturado, formado, organizado, e os benefícios que traz para a organização, mostrando as estratégias legais para sua recuperação, muitas vezes negligenciada por falta de planejamento. O conceito de insumos também foi abordado para exemplificar quais materiais utilizados na produção de determinado produto ou serviço definem-se como matéria-prima para que haja um aproveitamento desses créditos adquiridos na qualidade de pessoa jurídica. No estudo de caso, relata-se como as organizações devem manter sua postura para a recuperação do COFINS, importante tributo federal, demonstrando as principais atividades que podem auxiliar na retomada de créditos tributários recolhidos durante a cadeia de produção e prestação de serviços. Neste trabalho, foi analisado um estudo sobre organização de Lucro Real com os detalhamentos de seus faturamentos e os seus créditos adquiridos durante a sua produtividade e uma demonstração da apuração do PIS e COFINS.

Palavras-chave: Créditos Tributários. PIS e COFINS. Planejamento Tributário.

ABSTRACT

This study aims to analyze the tax and fiscal dynamics with the purpose of demonstrating the calculation of tax credits, prepared by those responsible for publishing measures restricting or extending rights, so important for small- and medium-sized corporations, which suffer from a high tax burden. With the purpose of demonstrating how tax planning is of paramount importance to organizations, an analysis of the Real Profit taxing systems was carried out, verifying the benefits arising from taking PIS and COFINS credits under the non-cumulative incidence system. The study proposed is of an exploratory nature based on the financial data of an organization, using bibliographic support, mainly according to Brazilian tax legislation. The paper then describes how PIS / PASEP is structured, formed, organized, and the benefits it brings to the organization, showing the legal strategies for its recovery, often neglected due to lack of planning. The concept of inputs was also addressed to exemplify which materials used in the production of a given product or service are defined as raw material in order to take advantage of these credits acquired as a legal entity. The case study reports how organizations should maintain their stance on COFINS recovery, an important federal tax, demonstrating the main activities that can assist in the recovery of tax credits collected during the production and service supply chain. In this work, a study on the organization of Real Profit was analyzed with the details of its income and credits acquired during its productivity and a demonstration of the calculation of PIS and COFINS.

Keywords: Tax Credits. PIS and COFINS. Tax Planning.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Organograma da empresa	24
Figura 2 - Série mensal dos valores pagos de PIS e COFINS durante 2019.....	37

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Receita mensal média em serviços, 2019	26
Tabela 2 - Receitas médias com aluguel de terrenos, 2019	27
Tabela 3 - Receitas médias no exterior, 2019.....	27
Tabela 4 - Vendas canceladas, 2019.....	28
Tabela 5 - Vendas do ativo permanente, 2019	28
Tabela 6 - Demonstrativos de créditos recuperados da COFINS, 2019	29
Tabela 7 - Demonstrativos de saldos apurados por meio da COFINS, 2019	30
Tabela 8 - Receita mensal média em serviços, 2019	30
Tabela 9 - Receitas médias com aluguel de terrenos, 2019	31
Tabela 10 - Receitas médias no exterior, 2019.....	32
Tabela 11 - Vendas canceladas, 2019.....	32
Tabela 12 - Vendas do ativo permanente, 2019	32
Tabela 13 - Demonstrativos de créditos recuperados do PIS, 2019	33
Tabela 14 - Demonstrativos de saldos apurados por meio do PIS, 2019	34

LISTA DE SIGLAS

CIDE	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF	Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DCN	Documento de Cadastramento do NIS
EPI	Equipamentos de Proteção Individual
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
ICMS	Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IPVA	Imposto Sobre Propriedades de Veículos Automotores
IR	Imposto de Renda
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISSQN/ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITBI	Impostos de Transmissão de Bens Imóveis
ITCD	Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação
ITR	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
NIS	Número de Identificação Social
PASEP	Patrimônio do Servidor Público
PIS	Programa de Integração Social
PJ	Pessoa Jurídica

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 Tema e problema	12
1.2 Justificativa	12
1.3 Objetivos	12
1.3.1 Objetivo geral	12
1.3.2 Objetivos específicos	12
1.3.3 Metodologia de pesquisa	13
1.3.4 Delimitações e limitações	14
1.3.5 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	14
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	15
2.1 PIS	17
2.1.1 COFINS	19
3 REGIMES DE INCIDÊNCIA: CUMULATIVO E NÃO CUMULATIVO	20
4 TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO	21
5 DEDUÇÕES DE CRÉDITO DO PIS E DA COFINS NÃO CUMULATIVOS	23
6 ESTUDO DE CASO	24
6.1 Caracterizações da empresa	24
7 DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE PIS E COFINS	26
7.1 Apuração da COFINS	26
7.2 Composições do faturamento da empresa	26
7.3 Exclusões	27
7.4 Créditos COFINS	28
7.5 Saldos da COFINS	29
7.6 Apuração do PIS	30
7.7 Composições do faturamento da empresa	30
7.8 Exclusões	31
7.9 Créditos PIS	33
7.10 Saldo do PIS	33
8 MARCOS LEGAIS INCIDENTES SOBRE OS CRÉDITOS DE PIS E COFINS	35
9 IMPACTOS FINANCEIROS DEMONSTRADOS ATRAVÉS DE SÉRIES TEMPORAIS OCORRIDAS NA RECEITA FINANCEIRA DA ORGANIZAÇÃO	37
10 CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
11 TRABALHOS FUTUROS	40
REFERÊNCIAS	41
BIBLIOGRAFIA	42
ANEXO A	44

1 INTRODUÇÃO

A carga tributária suportada pelos contribuintes brasileiros é um assunto bastante debatido e de grande influência nas atividades de várias classes sociais, principalmente pelo fato das organizações brasileiras apresentarem elevada carga de tributos implantada pelo governo, com a finalidade de aumentar suas arrecadações. Cabe ao direito tributário uma função reguladora, seguindo métodos de interpretação na forma coerente da instituição, exercendo um controle de legalidade pelos meios utilizados no regime tributário.

O Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) são tributos de âmbito federal, obrigatórios, a serem recolhidos pelas empresas brasileiras. A redução da carga tributária é um assunto muito importante para as empresas, pois influencia diretamente nos custos operacionais das organizações. O PIS é uma contribuição social de natureza tributária devida pelas pessoas jurídicas, com o objetivo de financiar o pagamento do seguro-desemprego, do abono e a participação na receita dos órgãos e das entidades para os trabalhadores públicos e privados. É destinado aos funcionários de empresas privadas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo administrado pela Caixa Econômica Federal.

A COFINS foi instituída pela Lei Complementar nº 70 de 30/12/1991. A contribuição COFINS é regida pela Lei nº 9.718/98, com as alterações subsequentes. São contribuintes da COFINS as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as pessoas a elas equiparadas pela legislação do Imposto de Renda (IR), exceto as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional (LC 123/2006).

O PIS e a COFINS são tributos incidentes sobre o faturamento de pessoa jurídica de direito privado. No entanto, equiparados pela legislação do IR, ambos tornaram-se tributos não cumulativos pelas Leis nº 10.637/02 (PIS) e nº 10.833/03 (COFINS). Contudo, o sistema de não cumulatividade acontece quando é feita a apuração por meio de débitos e créditos.

O fato gerador é fundamentado sobre o faturamento mensal da empresa, correspondente à receita bruta em que acontecem as apurações do crédito, envolvendo as atividades ligadas diretamente à produção, que geram as vendas contidas na receita da organização. Isso pois tais operações podem ser creditadas nas alíquotas estabelecidas pela legislação por meio da compra de insumos de produtos descritos nas notas fiscais. O aproveitamento do crédito ocorre quando o responsável efetua o pagamento a outra pessoa

jurídica de direito privado somente dos produtos adquiridos que forem utilizados na prestação de serviços e nas devidas operações que geram fins lucrativos.

1.1 Tema e problema

A pesquisa se propôs a responder à seguinte pergunta: como os créditos fiscais de PIS e COFINS influenciam a carga tributária de uma empresa situada no município de Macaé?

1.2 Justificativa

A utilização correta na tomada de crédito de PIS e COFINS gera grandes benefícios financeiros para a organização, pois, de certa forma, contribui para o crescimento da empresa, que deseja manter padrões de alto nível de competitividade no mercado. Porém, para manter o padrão que a lei determina, é necessário se adequar às normas que a legislação propõe para a organização.

A empresa que não se preocupa com a carga tributária corre um alto risco, que pode influenciar negativamente futuros resultados, comprometendo, assim, seu desempenho e sua situação diante de outras organizações, como as concorrentes. Pode, dessa forma, em meio a uma fiscalização, obter multas referentes a encargos não contribuídos, comprometendo, dessa forma, o resultado financeiro da organização.

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo geral

O objetivo deste trabalho foi analisar a influência dos créditos adquiridos de PIS e COFINS como fator predominante na redução da carga tributária de uma empresa tributada pelo Lucro Real.

1.3.2 Objetivos específicos

- Elaborar um levantamento bibliográfico e marcos legais sobre os créditos de PIS e COFINS;

- Descrever os conceitos de tributos das contribuições sociais para PIS e COFINS;
- Analisar os benefícios que a empresa investigada adquire com os créditos destes tributos;
- Identificar as atividades que podem se beneficiar dos créditos tributários.
- Estudar um caso específico de uma organização, fazendo as análises na compensação do crédito de PIS e COFINS; e
- Avaliar os impactos financeiros demonstrados através de séries temporais ocorridas na receita financeira da organização.

1.3.3 Metodologia de pesquisa

O presente estudo foi realizado em uma empresa situada na cidade de Macaé (RJ), optante pela apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), sendo o Lucro Real a sua base de faturamento. A pesquisa é uma investigação empírica para fins de validação das informações mencionadas nos dados coletados de apuração dos impostos, com a finalidade de averiguação das hipóteses levantadas.

As metodologias utilizadas foram a pesquisa de campo e a análise quantitativa referentes aos dados obtidos, levando em consideração as respostas do ambiente empresarial, correlacionando-as com o planejamento tributário.

Segundo Vergara (2009), a metodologia adotada neste estudo refere-se aos instrumentos de captação dos dados. Está, portanto, associada a caminhos, formas, maneiras, procedimentos para atingir determinado fim.

De acordo com Vergara (2009), por meio de pesquisa de campo, a investigação empírica realizada no local em que ocorre, ou ocorreu, um fenômeno ou que dispõe de elementos para explicitá-lo, é feita pelo levantamento de dados locais e pela realidade existente na instituição, veiculados pelas suas formas de comunicação.

Para esse estudo de caso em questão, foi selecionada uma empresa de pequeno a médio porte, a qual, utilizando a recuperação de créditos fiscais, exemplifica como os tributos PIS e COFINS pagos sobre seu faturamento podem ser tomados pela área fiscal da organização, a fim de equilibrar seus faturamentos amortecendo a carga fiscal. Sendo assim, a organização recolhe esses tributos para o governo na forma de compensação, os quais serão

demonstrados na apuração desses impostos gerados, por meio de créditos adquiridos nas compras de insumos para a prestação de serviços que geraram receitas para a empresa.

1.3.4 Delimitações e limitações

Para o desenvolvimento do estudo, os dados foram coletados por meio da pesquisa de campo, por se tratar de um levantamento empírico realizado no local em que ocorreu a investigação, no caso, o setor de contabilidade e tributação da organização. As informações permitiram exemplificar e encontrar respostas para a problemática proposta, entre os diversos pontos relevantes no estudo.

A pesquisa consistiu na análise dos dados de uma empresa do ramo *offshore* do setor de petróleo e gás da bacia de Campos, que realiza, principalmente, a prestação de serviços terceirizados de manutenção de tubulações e encanamentos. A investigação limitou-se ao estudo das contribuições para o PIS e a COFINS, no regime de tributação do Lucro Real, verificando as contribuições da tomada de créditos com referência à série temporal de 2019.

1.3.5 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

O conteúdo deste estudo divide-se em quatro capítulos para melhor distribuição das informações investigadas. No primeiro capítulo, é abordada a parte inicial do estudo, contendo o tema, a problemática, os objetivos gerais e específicos, a justificativa e a metodologia de pesquisa utilizada. O segundo e o terceiro capítulos apresentam abordagens teóricas e conceituais relevantes para o estudo.

Em seguida, no quarto capítulo, é demonstrado um estudo de caso de uma empresa específica, no qual são informados os cálculos e comparativos de apurações do PIS e da COFINS; com isso, pretende-se buscar as conclusões do estudo. Por fim, no último capítulo, constam as considerações finais resultantes da pesquisa, além de sugestões para pesquisas futuras.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A contabilidade é o ponto de partida para estudos de uma ciência social visando estabelecer seus objetivos, com a observação da realidade de princípios e normas que atingiram suas metas. Nesse aspecto, a finalidade da contabilidade é fornecer aos usuários diversos conjuntos básicos de informações, com fins de atender igualmente à necessidade de todos os tipos de usuários; ou deveria se responsabilizar por apresentar cadastros de informações para cada tipo de usuário específico (IUDÍCIBUS, 2015).

Afirma Lopes (1998, p. 53) que “[...] a Contabilidade é a ciência que estuda os fenômenos patrimoniais, preocupando-se com realidades, evidências e comportamentos dos mesmos, em relação à eficácia funcional das células sociais.” Tal definição é o estudo da ciência contábil, que demonstra os fenômenos patrimoniais observados, analisando-os para gerar explicações em qualquer época, empresa ou instituição. A tecnologia é um tipo de acessório importante na área contábil, porém o principal é a essência da ciência. Tecnicamente, a contabilidade tem principais pontos de comprometimento na sua área, como registros, revisão de demonstrações, apurações de resultados etc.; tais informações, de evidências numéricas de fatos patrimoniais.

Segundo Marion (2003), o cenário da contabilidade não é específico para o dono, mas para a entidade, que está em rápido nível de crescimento tecnológico de mercado, de qualidade muito grande numa realidade de relativa instabilidade de preços e mercado.

Tal como a ciência, o profissional de contabilidade deve-se adaptar ao cenário em que está inserido. Com isso, espera-se que o contador esteja em aprimoramento e atualização constante, devido às grandes mudanças ocorridas nos avanços tecnológicos. Esse profissional tem um papel relevante numa organização. De acordo com Marion (2003, p. 33), “[...] o contador é o anjo-da-guarda de uma empresa, tornando-se seu profundo conhecedor, podendo dessa forma ajudar em sua continuidade e crescimento.”

O Sistema Tributário Brasileiro surgiu pela Emenda Constitucional nº. 18, de 1º de dezembro de 1965, que determinou a sua forma de composição: impostos, taxas e contribuições de melhoria, consolidando-se num sistema nacional. Assim, trouxe significativas inovações com conceitos doutrinários e classificação do imposto, alicerçada em conceitos econômicos. O atual sistema fundamenta-se nos artigos nºs 145 ao 156 da Constituição de 1988, e baseia-se em quatro princípios gerais que definem as espécies tributárias, determinam a unicidade do sistema e delimitam a capacidade contributiva.

A obrigação tributária compõe-se de um conjunto de obrigações, direitos e deveres determinado pelo sujeito ativo, por meio de lei, ao sujeito passivo, prevista no Código Tributário Nacional em seu artigo 113. Pode ser dividida em obrigação principal, da ocorrência do fato gerador, cuja finalidade é o pagamento de determinado tributo ou penalidade pecuniária, e obrigação acessória, decorrente da legislação tributária, tendo por objetivo as prestações de informações de interesse do ente arrecadador.

A literatura trata a questão dos tributos como diretos e indiretos, os quais são apresentados da seguinte forma:

- a) Bens e serviços – ICMS, IPI, PIS, COFINS, CPMF, ISS e CIDE;
- b) Salários – INSS, FGTS e contribuição do servidor público;
- c) Renda – IR e CSLL;
- d) Comércio exterior – Imposto sobre Exportação;
- e) Patrimônio – IPVA, IPTU, ITBI, ITCMD e ITR; e
- f) Outros impostos, taxas e contribuições.

As contribuições para PIS e COFINS sofrem o faturamento da empresa e possuem regras similares, que podem, na sua norma descrita em lei, variar de acordo com seus contribuintes, sejam pessoas jurídicas de direito privado, sejam pessoas jurídicas de direito público, sejam contribuintes especiais. O PIS, instituído pela Lei nº 10.637, de dezembro de 2002, da cobrança não cumulativa, está no Art. 1º: “A Contribuição para o PIS/Pasep, com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil”. No Art. 2º, “para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no Art. 1º, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).”

O COFINS, instituído pela Lei nº. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, da cobrança não cumulativa, está no Art. 1º: “da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.” O Art. 2º reza que “para a determinação do valor da COFINS, aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada, conforme o disposto no Art. 1º, a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).”

2.1 PIS

No Brasil, onde existem diversos tributos, como taxas e contribuições, o planejamento tributário envolve um conjunto de leis altamente equiparadas e avaliadas pelo sistema de regime tributário na forma legal de interpretação dos variados tributos. Os créditos de PIS e COFINS influenciam diretamente a carga tributária de uma organização, pois os créditos tomados durante a realização das atividades produtivas da empresa são compensados com os tributos a pagar, conforme as alíquotas determinadas pela legislação. A organização poderá compensar nos pagamentos, por meio de créditos tomados durante o processo de realização de suas atividades produtivas, seguindo as regras determinadas pela legislação, pois, de acordo com Pêgas (2005, p. 192), “Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não cumulativa da COFINS, em relação apenas à parte de suas receitas, o crédito deve ser apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos.”

A definição de conceito é a declaração do seu significado em um dado campo de investigação, uma vez que um mesmo conceito pode ter vários sentidos em função de contextos distintos (ABBAGNANO, 1970; GRECO, 2008). Dessa forma, na busca por sua definição, não se deve isolar o conceito da realidade à qual pertence. É necessário antes conhecê-la. Assim, tendo em vista que esta pesquisa buscou identificar a extensão entre os conceitos contábil e fiscal de insumos para apropriação de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS, fez-se essencial saber os detalhes destas contribuições e como se operacionaliza a não cumulatividade. Também foram analisados os conceitos de insumos em diversas perspectivas, a fim de auxiliar na busca pelo conceito mais adequado à apropriação de créditos das contribuições sociais.

O PIS foi criado pelo governo federal com a finalidade de pagar, anualmente, um (1) salário mínimo aos trabalhadores cadastrados e regulados, com o devido propósito de promover a integração do empregado à vida e ao desenvolvimento da empresa. O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) destina-se aos funcionários do setor público, já o PIS, ao empregador do setor privado, responsável pelo cadastramento do funcionário admitido, por meio do formulário Documento de Cadastramento do NIS (DCN). Depois de preenchido, o colaborador recebe um cartão contendo seu número de inscrição, que permite consultas e saques dos benefícios sociais aos quais o trabalhador tem direito — como o seguro-desemprego, abono e participação na receita dos órgãos e entidades —, tanto trabalhadores de empresas públicas como privadas. Esse documento também é uma garantia, como uma espécie de segurança do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

A contribuição para o PIS foi instituída pela Lei Complementar nº 7/1970. De acordo com o Art. 239 da Constituição Federal de 1988, a arrecadação decorrente das contribuições para o PIS e para o PASEP passa, a partir da sua promulgação, a financiar o programa do seguro-desemprego e o abono salarial. O PIS consiste num programa que transfere renda, permitindo uma melhor distribuição da renda nacional; isso se faz por meio do abono salarial. As quotas de participações nas contas individuais dos cadastrados no fundo PIS/PASEP levam em consideração o salário e o tempo de serviço. O benefício é constitucional, no valor de um (1) salário mínimo, e o trabalhador deve-se enquadrar nas seguintes condições: estar cadastrado no PIS/PASEP por pelo menos cinco anos; ter exercido as atividades remuneradas no prazo de trinta dias; e receber remuneração mensal de até dois salários mínimos. Tais dados sendo informados corretamente na relação anual de informações do ano-base considerado.

De modo geral, o fato gerador para o PIS é, segundo Fabretti *et al.* (2008, p. 265), “[...] o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil”. Assim, entre os aspectos levantados, o fato gerador para o PIS é, nas empresas em geral, o faturamento mensal e, nas entidades sem fins lucrativos, a sua folha de pagamentos mensal. Tal contribuição é devida com base na folha de pagamento; com base no faturamento; e com base nas importações. Os contribuintes do PIS/PASEP são as pessoas jurídicas de direito privado e as equiparadas pela legislação do IR. Existe uma exceção para as microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Simples Nacional, devido ao seu faturamento ser inferior a tais contribuições estipuladas no enquadramento de receita bruta determinadas pela legislação. As contribuições sempre visando a uma melhoria na distribuição de toda a renda nacional.

De acordo com Pinto (2009, p. 236) ressalta ainda que conforme a Lei nº 9.715/98 “[...] a incidência sobre o faturamento alcança inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias”.

A base de cálculo para o PIS das pessoas jurídicas, de modo geral, corresponde ao faturamento mensal das empresas, composto pelo total das receitas auferidas, exceto as exclusões legalmente expressas. Para as entidades que recolhem o PIS sobre a folha de salários, a base de cálculo será o total da folha de pagamento mensal, composto pelo total dos rendimentos do trabalho assalariado. A alíquota do PIS dependerá da modalidade de cálculo da empresa, do regime de tributação, do tipo de receita e do tipo de produtos comercializados ou industrializados ou dos serviços prestados. Como regra geral, a contribuição para o PIS é

calculada pela aplicação das seguintes alíquotas: 0,65% para o faturamento e 1% sobre a folha de pagamento.

2.1.1 COFINS

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) é uma contribuição federal de natureza tributária incidente sobre as receitas brutas das empresas, sendo instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991. Como o próprio nome descreve, a COFINS tem por finalidade custear a seguridade social, que consiste no conjunto de políticas cuja finalidade compreende a saúde, a previdência e a assistência social.

O fato gerador da COFINS é o faturamento mensal das empresas, que equivale às receitas auferidas pela pessoa jurídica. Tal contribuição é devida com base no faturamento e nas importações. De acordo com Higuchi, Higuchi e Higuchi (2010, p. 829), são contribuintes da COFINS “[...] as pessoas jurídicas em geral e a elas equiparadas pela legislação do IR”, com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte, submetidas ao regime do Simples Nacional (LC 123/2007), que recolhem a contribuição além de outros tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS, IPI e, agora, ICMS e ISSQN) num único código de arrecadação, que abarca todos esses tributos.

A base de cálculo da COFINS é equivalente à base de cálculo do PIS das entidades que tem o faturamento como base de cálculo, eliminando-se a hipótese de incidência da COFINS sobre a folha de pagamento. A alíquota para a COFINS, assim como para o PIS, dependerá da modalidade de cálculo da empresa, do regime de tributação, do tipo de receita e do tipo de produtos comercializados ou industrializados ou dos serviços prestados. Como regra geral, a contribuição para a COFINS é calculada pela alíquota de 3% sobre o faturamento.

3 REGIMES DE INCIDÊNCIA: CUMULATIVO E NÃO CUMULATIVO

A seguir, serão tratados os regimes de incidência para o PIS e para a COFINS em duas regras gerais de apuração sobre o faturamento na incidência cumulativa e na não cumulativa. O PIS e a COFINS, no regime cumulativo: as pessoas jurídicas de direito privado e as equiparadas pela legislação do IR que apurem pelo IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado estão sujeitas à incidência cumulativa para assim realizar a tributação do PIS e da COFINS.

A base de cálculo das contribuições é o faturamento, o qual corresponde à receita bruta. Nos efeitos de apuração da correspondente base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS, podem ser excluídos ou deduzidos da receita bruta os valores que tenham sido integrados, como as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos sobre operações na circulação de mercadorias e sobre os serviços, tanto interestadual como o intermunicipal. As alíquotas do PIS e COFINS para as pessoas jurídicas no sistema cumulativo são 0,65%, para o PIS/PASEP, e 3%, para a COFINS.

O regime de incidência não cumulativo para o PIS foi instituído pela Lei nº 10.637/02 e, para a COFINS, pela Lei nº 10.833/03. As contribuições incidem sobre o valor agregado à mercadoria ou ao produto, no entanto, é permitido o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica. Estão sujeitas à contribuição ao PIS/PASEP e à COFINS no regime não cumulativo as pessoas jurídicas tributadas com base no Lucro Real, exceto os determinados casos previstos nos artigos 10 e 15 da Lei nº 10.883/03.

O fato gerador é o faturamento mensal correspondente à receita bruta em sua totalidade das receitas obtidas independentemente da classificação contábil que foi adotada na escrituração das receitas da pessoa jurídica. A base de cálculo para o regime de incidência não cumulativo integra a totalidade das receitas obtidas, mas existe uma exceção para os seguintes valores: receitas obtidas isentas de pagamentos de tributos; receitas não operacionais obtidas com as vendas de ativos permanentes; receitas obtidas pela pessoa jurídica na revenda de mercadorias na condição de substituição tributária e nas vendas que foram canceladas. As alíquotas do PIS e da COFINS para as pessoas jurídicas no sistema não cumulativo são 1,65%, para o PIS/PASEP, e 7,6% para o COFINS.

4 TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO

Os tributos mencionados a seguir incidem sobre o faturamento da organização investigada: CSLL – criada pela Lei nº 7.689/1988 para que todas as pessoas jurídicas e as equiparadas pela legislação do IR possam apoiar financeiramente a Seguridade Social; PIS – instituído por meio da Lei Complementar nº 7/1970, que era destinado aos trabalhadores de empresas privadas; COFINS – tributo aplicado sobre o valor bruto apresentado por uma empresa; ICMS – imposto que cada estado e o Distrito Federal podem instituir como determina a Constituição Federal de 1988. O objetivo do ICMS é apenas fiscal, e o principal fato gerador é a circulação de mercadorias. É o tributo cobrado na comercialização de mercadorias e prestação de alguns serviços; é um imposto não cumulativo, compensando-se o valor devido em cada operação ou prestação com o montante cobrado anteriormente. Em cada etapa da circulação de mercadorias e em toda prestação de serviços sujeita ao ICMS, haverá emissão da nota fiscal ou do cupom fiscal; Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) – incide sobre os produtos industrializados produzidos em território nacional ou estrangeiro. Sua base de cálculo é o valor total da operação da qual decorre a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial; no caso de produto importado, é o valor que serve de base para o cálculo dos tributos aduaneiros, acrescido do montante desses tributos e dos encargos cambiais. O imposto incide sobre produtos industrializados, nacionais e estrangeiros, obedecendo as especificações constantes na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) (Lei nº 4.502, de 30 novembro de 1964, Art. 1º, e Decreto-lei nº 34, de 18 de novembro de 1996, Art. 1º).

De acordo com o site da Receita Federal, o produto industrializado é o resultante de qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto ou o aperfeiçoe para consumo, sendo irrelevante para caracterizar a operação como industrialização o processo utilizado para a obtenção do produto e a localização e condições das instalações ou equipamentos empregados, tais como: a transformação, operação exercida sobre a matéria-prima ou o produto intermediário; o beneficiamento, operação que modifica, aperfeiçoa ou altera de qualquer forma o funcionamento; a montagem, operação que consiste na reunião de produtos, peças ou partes e da qual resulta novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação fiscal; o acondicionamento ou recondicionamento, operação que altera a apresentação do produto pela colocação da embalagem, ainda que em substituição da original; a renovação ou

o recondicionamento, operação exercida sobre produto usado ou parte remanescente do produto deteriorado ou inutilizado que renova ou restaura o produto para utilização.

Os estabelecimentos industriais serão considerados estabelecimentos comerciais de bens de produção quando derem saída às matérias-primas, aos produtos intermediários e aos materiais de embalagem adquiridos de terceiros com destino a outros estabelecimentos para industrialização ou revenda, sendo assim obrigatoriamente equiparados em relação a essas operações.

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência dos municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos itens de I a XXII do artigo 3º da Lei Complementar nº 116/2003. Os contribuintes do imposto são as empresas ou profissionais autônomos que prestam o serviço tributável, mas os municípios e o Distrito Federal podem atribuir às empresas ou aos indivíduos que tomam os serviços a responsabilidade pelo recolhimento do imposto.

Da obrigação de pagar tributos incidentes sobre o faturamento, surge uma necessidade de uma prévia preparação, como treinamentos, planejamentos e um devido estudo a ser realizado sobre o pagamento de tais tributos seguidos pela legislação. A empresa que deseja tornar-se competitiva no mercado globalizado tem que buscar não só o aumento de suas vendas, mas também uma grande redução de seus custos, pois a finalidade de uma organização é a geração de riquezas, sempre buscando um melhoramento econômico e reduzindo seus custos. Porém, com a elevada carga tributária existente no País, chegamos à conclusão de que um meio para a organização manter seus altos padrões de qualidade e redução dos custos, que poderá vir como consequência, é trabalhar pelo planejamento tributário.

De acordo com o site de administradores, o planejamento tributário torna-se fundamental para uma organização, pois permite à empresa praticar preços mais competitivos no mercado em seus produtos e serviços, e elevar, com isso, seus resultados financeiros. Porém, tais planejamentos ocorrem com eficácia quando realizados por profissionais competentes e experientes e se forem seguidos após uma análise aprofundada da empresa, com o objetivo de redução da carga tributária, identificando as melhores alternativas a serem seguidas mediante as regras que a legislação propõe.

5 DEDUÇÕES DE CRÉDITO DO PIS E DA COFINS NÃO CUMULATIVOS

Ao adquirir insumos para a produção, a empresa do regime de incidência não cumulativo que se beneficia do crédito de PIS e COFINS será deduzida das alíquotas desses impostos no ato do pagamento a outra pessoa jurídica. Caso seja pessoa física, estes tributos não podem ser creditados, logo o conceito de insumos está ligado aos créditos de PIS e COFINS da não cumulatividade, definido de acordo com as instruções normativas n.º 247/02 e n.º 404/04. Entende-se, assim, como insumos: um conceito econômico que permite fazer referência a um bem que se utiliza na produção de outros bens ou serviços, referente à matéria-prima ou a um fator de produção que proporcionará receitas à pessoa jurídica. Os insumos tendem a perder suas propriedades, transformando-se e passando a integralizar componentes de um produto final. Sintetizando, é utilizado numa atividade produtiva que tem como objetivo a obtenção de um bem mais complexo ou diferente após a realização de um processo produtivo.

De acordo com o site da Receita Federal, os créditos a serem aproveitados pela pessoa jurídica serão determinados mediante a aplicação da alíquota 1,65%, para PIS/PASEP e 7,6%, para COFINS, sobre os valores adquiridos durante o mês em questão. A pessoa jurídica poderá descontar os seguintes créditos calculados em relação aos seguintes itens:

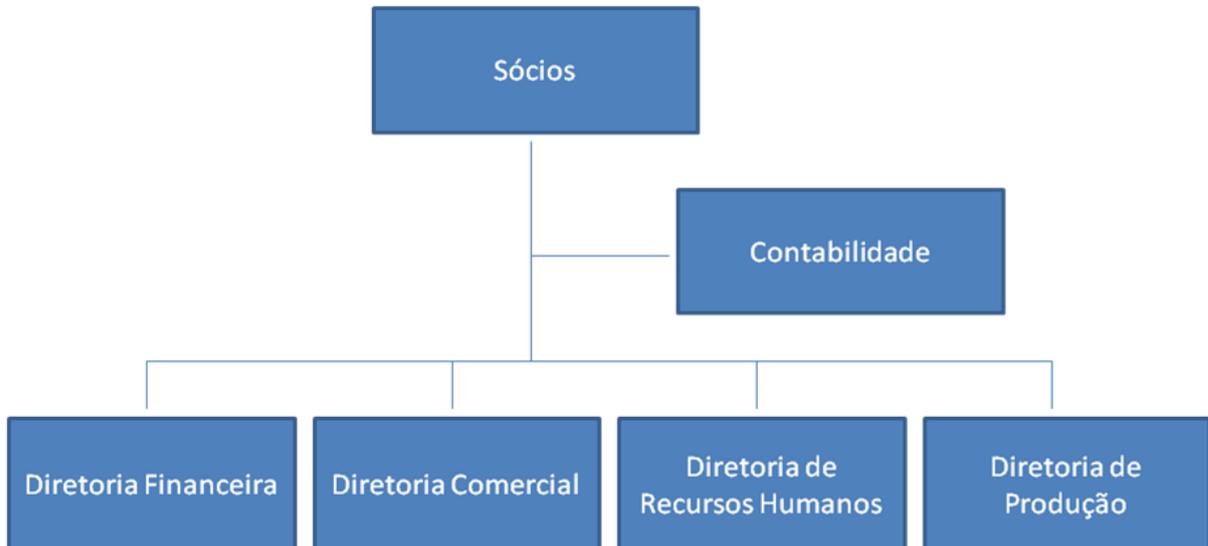
- Bens que foram adquiridos para revenda, exceto mercadorias que estejam nas condições de substituição tributária;
- Bens e serviços que foram utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;
- Energias elétrica e térmica que foram consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica;
- Aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos pagos a pessoas jurídicas e que foram utilizados somente nas atividades da empresa; aluguéis pagos a pessoas físicas não podem ser descontados o PIS e COFINS;
- Encargos de depreciação e amortização de máquinas, equipamentos e outros bens que integram o ativo imobilizado utilizados nas atividades da empresa; e
- Vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação, fardamento ou uniformes fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção.

6 ESTUDO DE CASO

6.1 Caracterizações da empresa

A empresa investigada, sediada em Greater Sharpstown, Houston, Texas, foi fundada em 1841, sendo líder mundial no fornecimento dos principais componentes mecânicos para sondas de perfuração terrestres e marítimas, sondas completas de serviços para perfuração e manutenção de poços terrestres, inspeções de tubos e revestimentos internos de tubos, equipamentos de coluna de perfuração, extensivos equipamentos de elevação e manuseio e uma ampla gama de motores, brocas e ferramentas para perfuração. A organização também presta serviços de cadeia de suprimentos através da sua rede de centros de distribuição e serviços localizados próximo às principais atividades de perfuração e produção ao redor do mundo. Possui um quadro funcional de mais de 400 colaboradores alocados e distribuídos em Macaé, como demonstra o organograma da empresa na Figura 1.

Figura 1 - Organograma da empresa



Fonte: elaborada pelo autor.

A empresa é conduzida em sua contabilidade por seus próprios colaboradores, profissionais com formação acadêmica de 3º grau, em Ciências Contábeis, os quais desenvolvem toda a contabilização da organização. A área contábil está ligada às operações, e seus resultados, sistematicamente registrados e analisados, mostram o desempenho e os pontos fortes e fracos da organização. O setor é responsável pelo processo de documentação,

registro, controle, avaliação, previsão, inventário de estoques, balanços etc. A equipe fiscal desenvolve papéis ligados à tributação de impostos ao governo, como pagamentos de impostos, envio de arquivos fiscais e declarações fiscais.

O planejamento tributário da empresa se enquadra no regime de modalidade do Lucro Real na incidência não cumulativa para o PIS e a COFINS, que se dá mediante a apuração real dos resultados, de acordo com os parâmetros da legislação do IR. O Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração, ajustando por adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas conforme o Decreto-lei nº 1.598/1977, artigo 6º, que se enquadra no regime de tributação para o PIS e a COFINS.

Foram feitos levantamentos na empresa pesquisada no ano de 2019 com dados de seu faturamento. Para tal, foram analisados as vendas e os serviços prestados na tributação normal de incidência não cumulativa de PIS e COFINS. Nos tópicos seguintes deste trabalho, estão apresentados os levantamentos feitos e a análise dos dados coletados.

7 DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE PIS E COFINS

7.1 Apuração da COFINS

A apuração da COFINS baseia-se na planilha de cálculo não cumulativa (ANEXO A), cujos desdobramentos são apresentados a seguir.

7.2 Composições do faturamento da empresa

A empresa investigada atingiu o faturamento bruto, em 2019, correspondente ao total de R\$ 10.895.706,25, conforme demonstrado na Tabela 1:

Tabela 1 - Receita mensal média em serviços, 2019

Cliente	Receita (R\$)	(%)
1	15.229,54	0,14
2	5.441,49	0,05
3	309.396,89	2,84
4	562.895,63	5,17
5	457.986,78	4,20
6	500.689,35	4,60
7	547.890,45	5,03
8	51.870,00	0,48
9	12.670,00	0,12
10	789.987,56	7,25
11	567.089,45	5,20
12	2.987.300,	27,42
13	678.923,00	6,23
14	263.247,97	2,42
15	500.987,89	4,60
16	61.088,18	0,56
17	203.927,78	1,87
18	51.724,65	0,47
19	112.407,50	1,03
20	895.987,00	8,22
21	678.978,45	6,23
22	639.986,13	5,87
TOTAL	10.895.706,25	100,00

Fonte: próprio autor.

O faturamento mensal da empresa corresponde à receita bruta total do mês, de R\$ 10.895.706,25, mencionado anteriormente. Na Tabela 2, a empresa obteve uma receita mensal de R\$ 414.800,00, referente a dois aluguéis de terrenos, locados para duas empresas, discriminados com seus devidos valores mensais abaixo:

Tabela 2 - Receitas médias com aluguel de terrenos, 2019

Cliente	Receita (R\$)
1	156.300,00
2	258.500,00
TOTAL	414.800,00

Fonte: próprio autor.

Como demonstrado acima, o total de COFINS não cumulativa das receitas brutas médias soma o valor de R\$ 11.310.506,25.

7.3 Exclusões

Nesta etapa, são demonstradas as receitas sujeitas às alíquotas zero, que são as vendas de equipamentos para o exterior e que correspondem ao valor total de R\$ 300.596,64, conforme a Tabela 3. As vendas para o exterior não estão sujeitas a tributos de PIS e COFINS a serem pagos, pois, por possuírem alíquotas zero para fora do país, estão excluídas da base de cálculo, conforme o Art. 1º da Lei nº 10.833/2003: a COFINS, com incidência não cumulativa, tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil. Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo as receitas, isentas ou não, alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota zero de que trata o inciso IV do caput do Art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, decorrentes da venda de bens do ativo não circulante, classificado como investimento, imobilizado ou intangível; vendas canceladas; e descontos incondicionais concedidos.

Tabela 3 - Receitas médias no exterior, 2019

Cliente	Receita (R\$)
1	35.580,68
2	61.088,18
3	203.927,78
TOTAL	300.596,64

Fonte: próprio autor.

Na Tabela 4, demonstram-se as vendas canceladas durante o período estudado:

Tabela 4 - Vendas canceladas, 2019

Cliente	Receita (R\$)
1	15.229,54
2	5.441,49
3	51.870,00
TOTAL	72.541,03

Fonte: próprio autor.

A seguir, a Tabela 5 apresenta as receitas obtidas pelas vendas do ativo permanente avaliadas pelo custo de aquisição, pois, segundo a legislação: foi instituída a COFINS não cumulativa no Art. 1º da Lei nº 10.833/2003. A vigência dessa modalidade de incidência começou em 1º de fevereiro de 2004; somente as empresas do Lucro Real possuem isenção relativa à venda de bens somente do ativo imobilizado para ambas as contribuições.

Tabela 5 - Vendas do ativo permanente, 2019

Cliente	Receita (R\$)
1	68.978,00
2	61.088,18
TOTAL	130.066,18

Fonte: próprio autor.

Conforme demonstrado, a soma das exclusões corresponde ao valor de R\$ 503.203,85, que não formam parte do montante da receita para apuração do COFINS. O valor da base de cálculo da receita corresponde a R\$ 10.807.302,40, que, multiplicado pela alíquota de 7,6% da COFINS, resulta em R\$ 821.354,98 devidos a ser pago.

7.4 Créditos COFINS

Os créditos da COFINS demonstrados na tabela 6 são os valores pagos, com suas respectivas descrições, a outras pessoas jurídicas, que resultam no direito à tomada do crédito na alíquota de 7,6% do valor pago a outras pessoas jurídicas. Conforme o Art. 3º da Lei nº 10.833/2003, relatam a aprovação dos créditos tomados.

Tabela 6 - Demonstrativos de créditos recuperados da COFINS, 2019

Créditos da Cofins	Valor (R\$)	COFINS 7,6%
Mercadorias adquiridas para revenda	1.200.000,00	91.200,00
Bens e serviços na produção/fabricação	930.000,00	70.680,00
Bens e serviços utilizados como insumos na prestação de serviços	670.000,00	50.920,00
Energia elétrica consumida	76.000,00	5.776,00
Aluguéis pagos à PJ (prédios, máquinas e equipamentos)	565.000,00	42.940,00
Despesas financeiras de empréstimos e financiamentos de PJ	700.000,00	53.200,00
Bens e encargos de depreciações do ativo imobilizado	5.000.000,00	380.000,00
Depreciação ou amortização de edificações e benfeitorias	10.000,00	760,00
Devoluções de vendas tributadas à alíquota de 7,6%	10.000,00	760,00
Despesas de armazenagem e frete na operação de vendas	1.431.302,40	108.778,98
TOTAL	10.592.302,40	805.014,98

Fonte: próprio autor.

O total dos créditos recuperados resultam no valor de R\$ 805.014,98, originados pela aquisição de insumos para a produtividade da organização. Ao efetuarem a entrada dessas compras no programa da empresa, são contabilizados os créditos de 7,6% da COFINS sobre o valor total da compra.

7.5 Saldos da COFINS

Nesta etapa, tem-se a compensação do saldo final da COFINS a ser pago ao governo, totalizando os créditos apurados de R\$ 805.014,98, recuperados na compra de insumos para a produção, baseado na alíquota da COFINS, de 7,6%. A Tabela 7 mostra o valor de R\$ 821.354,98 devido na alíquota de 7.6% resultante do faturamento, gerando um saldo devedor de R\$ 16.340,00 a pagar ao governo federal.

Tabela 7 - Demonstrativos de saldos apurados por meio da COFINS, 2019

(=) Totais dos créditos apurados	805.014,98
(-) Débitos do período de apuração	821.354,98
(=) Saldo devedor do período de apuração – código no DARF 5856	16.340,00

Fonte: próprio autor.

7.6 Apuração do PIS

As apurações do PIS baseiam-se na planilha de cálculo não cumulativo (ANEXO A), cujos desdobramentos apresentam-se a seguir.

7.7 Composições do faturamento da empresa

A empresa investigada atingiu o faturamento bruto mensal de R\$ 10.895.706,25 em 2019, conforme demonstrado na Tabela 8:

Tabela 8 - Receita mensal média em serviços, 2019

Cliente	Receita (R\$)	(%)
1	15.229,54	0,14
2	5.441,49	0,05
3	309.396,89	2,84
4	562.895,63	5,17
5	457.986,78	4,20
6	500.689,35	4,60
7	547.890,45	5,03
8	51.870,00	0,48
9	12.670,00	0,12
10	789.987,56	7,25
11	567.089,45	5,20
12	2.987.300,56	27,42
13	678.923,00	6,23
14	263.247,97	2,42
15	500.987,89	4,60
16	61.088,18	0,56
17	203.927,78	1,87
18	51.724,65	0,47
19	112.407,50	1,03
20	895.987,00	8,22
21	678.978,45	6,23
22	639.986,13	5,87
TOTAL	10.895.706,25	100,00

Fonte: próprio autor.

O faturamento mensal da empresa corresponde à receita bruta total do mês, de R\$ 10.895.706,25, mencionada acima. Na tabela 9, é possível ver que a empresa obteve receita mensal de R\$ 414.800,00, referente a dois aluguéis de terrenos, locados para duas empresas, discriminados com seus devidos valores mensais recebidos na Tabela 9:

Tabela 9 - Receitas médias com aluguel de terrenos, 2019

Cliente	Receita (R\$)
1	156.300,00
2	258.500,00
TOTAL	414.800,00

Fonte: próprio autor.

Como demonstrado acima, o total de COFINS não cumulativa das receitas brutas médias soma um valor de 11 milhões, trezentos e dez mil, quinhentos e seis reais e vinte cinco centavos.

7.8 Exclusões

Nas exclusões, estão as receitas sujeitas às alíquotas zero, originando as vendas de equipamentos para o exterior somando o valor total de R\$ 300.596,64, conforme a tabela 10 a seguir. As vendas para o exterior não têm a incidência de pagamento de PIS e COFINS, pois, segundo o Art. 1º da Lei nº 10.637/2002: a Contribuição para o PIS/Pasep, com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil. Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo as receitas: decorrentes de saídas isentas da contribuição ou sujeitas à alíquota zero; vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos; decorrentes da venda de bens do ativo não circulante, classificado como investimento, imobilizado ou intangível.

Tabela 10 - Receitas médias no exterior, 2019

Cliente	Receita (R\$)
1	35.580,68
2	61.088,18
3	203.927,78
TOTAL	300.596,64

Fonte: próprio autor.

A Tabela 11 ilustra as vendas canceladas durante o período estudado.

Tabela 11 - Vendas canceladas, 2019

Cliente	Receita (R\$)
1	15.229,54
2	5.441,49
3	51.870,00
TOTAL	72.541,03

Fonte: próprio autor.

A Tabela 12 informa o total de receitas oriundas de vendas de ativo fixo permanente, pois, conforme a Lei nº 10.637 de 2002, somente as empresas do Lucro Real são isentas da contribuição do PIS.

Tabela 12 - Vendas do ativo permanente, 2019

Cliente	Receita (R\$)
1	68.978,00
2	61.088,18
TOTAL	130.066,18

Fonte: próprio autor.

Conforme demonstrado, a soma das exclusões corresponde ao valor de R\$ 503.203,85, que não faz parte do montante da receita para apuração do PIS. O valor da base de cálculo da receita corresponde a R\$ 10.807.302,40, que, multiplicando pela alíquota de 1,65% de PIS, resulta no valor de R\$ 178.320,49 devidos a serem pagos.

7.9 Créditos PIS

Os créditos de PIS recuperados na compra de insumos de outras pessoas jurídicas, conforme o artigo 3º da Lei nº 10.637/2002, que aprova a tomada do crédito do PIS para ser compensado com o PIS a pagar sobre o faturamento, foram registrados contabilmente na alíquota de 1,65%, conforme demonstrado na Tabela 13.

Tabela 13 - Demonstrativos de créditos recuperados do PIS, 2019

Créditos do PIS	Valor (R\$)	PIS 1,65%
Mercadorias adquiridas para revenda	1.200.000,00	19,800.00
Bens e serviços na produção/fabricação	930.000,00	15,345.00
Bens e serviços utilizados como insumos na prestação de serviços	670.000,00	11,055.00
Energia elétrica consumida	76.000,00	1,254.00
Aluguéis pagos à PJ (prédios, máquinas e equipamentos)	565.000,00	9,322.50
Despesas financeiras de empréstimos e financiamentos de PJ	700.000,00	11,550.00
Bens e encargos de depreciações do ativo imobilizado	5.000.000,00	82,500.00
Depreciação ou amortização de edificações e benfeitorias	10.000,00	165.00
Devoluções de vendas tributadas à alíquota de 7,6%	10.000,00	165.00
Despesas de armazenagem e frete na operação de venda	1.431.302,40	23,616.49
TOTAL	10.592.302,40	174,772.99

Fonte: próprio autor.

Os créditos tomados totalizam R\$ 174.772,99. Esses créditos foram resultantes da aquisição de materiais para fins de geração de receitas para a organização. Ao serem registradas essas compras no programa da empresa, são contabilizados os créditos de 1,65% do PIS sobre o valor total da compra.

7.10 Saldo do PIS

Nesta etapa, temos a compensação do saldo final do PIS a ser pago ao governo, totalizando os créditos apurados de R\$ 174.772,99, recuperados na compra de insumos para a

produção, baseado na alíquota do PIS de 1,65%. A seguir, a Tabela 14 demonstra o valor de R\$ 178.320,49 devido na alíquota de 1,65% resultante do faturamento, gerando um saldo devedor de R\$ 3.547,50 a pagar ao governo federal.

Tabela 14 - Demonstrativos de saldos apurados por meio do PIS, 2019

(=) Total dos créditos apurados	174.772,99
(-) Débitos do período de apuração	178.320,49
(=) Saldo devedor do período de apuração – código no DARF 5856	3.547,50

Fonte: próprio autor.

No estudo de caso abordado, verificou-se uma redução nos valores a pagar referentes aos tributos incidentes sobre o faturamento. Tal redução deve-se ao fato da recuperação de créditos provenientes das compras de insumos, resultando COFINS a pagar sobre o faturamento de R\$ 821.354,98, mas, com a aquisição de materiais para a produtividade da organização, foram recuperados R\$ 805.014,98 de COFINS, com a compensação resultando em R\$ 16.340,00 devido para o pagamento de COFINS através do Documento de Arrecadação da Receita Federal (DARF). O PIS incidente sobre o faturamento de R\$ 178.320,49 foi recuperado nas compras R\$ 174.772,99 com a diferença desses valores resultando no valor do PIS de R\$ 3.547,50 para pagamento devido.

8 MARCOS LEGAIS INCIDENTES SOBRE OS CRÉDITOS DE PIS E COFINS

Com o passar dos anos, tais impostos ganharam importante relevância no aspecto de arrecadação federal. Estes passaram por várias alterações e modificações em sua estrutura tributária, devido à legislação ser extensa e interpretativa nos direitos aos créditos; muitos contribuintes tiveram assim preocupação na recuperação desses impostos.

Em 2002 e 2003, ocorreram mudanças no regime de tributação do PIS e da COFINS, pois, além do regime cumulativo, originou-se o regime não cumulativo para as empresas optantes pelo Lucro Real. De acordo com Araújo (2001), a arrecadação do PIS era 3,5% da receita de 1988; já, em 1991, a soma de toda a arrecadação do PIS e COFINS totalizou 10,2%. Tal aumento desses tributos se deu por um ajuste fiscal, devido à sua fácil administração e a não serem compartilhados entres estados e municípios, e que foram utilizados somente para arrecadação da União.

A instituição do PIS e da COFINS sobre a receita somente se deu com a edição das Leis nº 10.637/98 e nº 10.833/03, que também instituíram a forma não cumulativa de cobrança das aludidas contribuições sociais, conforme autorização trazida com a Emenda Constitucional nº. 42/03, que acrescentou os parágrafos 12 e 13 ao Art. 195 da Constituição Federal.

Com a instituição do PIS e da COFINS não cumulativos, suas alíquotas foram majoradas aos percentuais de 1,65% e 7,6%, respectivamente, calculadas sobre o faturamento mensal. Por outro lado, as leis reconheceram o direito ao crédito das contribuições do PIS e da COFINS, a serem abatidos dos débitos calculados de acordo com as alíquotas acima demonstradas.

Em outubro de 2018, a Receita Federal liberou, através da Solução de Consulta Interna nº 13 – COSIT, um benefício para as pessoas jurídicas contribuintes do PIS e da COFINS, em que foi determinada a exclusão do ICMS da base de cálculo da contribuição destes impostos, para o regime cumulativo e não cumulativo. O montante a ser excluído da base de cálculo do PIS e da COFINS corresponde ao total mensal de ICMS a recolher, conforme firmado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 574.706/PR pelo Supremo Tribunal Federal.

Os créditos de PIS e COFINS para equipamentos de proteção individual (EPI) — máscara respiratória, bota, capacete, protetor de ouvido do tipo concha, luva, óculos, avental etc. — há tempos vêm sendo bastante discutidos no sentido de recuperar ou não estes impostos; a discussão se dá em relação à utilização desses produtos durante atividade

produtiva da organização. Em 2019, a Receita Federal publicou uma Solução de Consulta Cosit, na qual surgiu uma esperança para tais questionamentos a respeito desses créditos.

De acordo com a Instrução Normativa RFB Nº 1911, da Receita Federal, os EPIs, utilizados pelos trabalhadores da pessoa jurídica durante a prestação de serviços ou produção de bens, podem ser considerados como insumos no processo produtivo, para tais fins de apuração de recuperação de créditos, na contribuição de PIS e COFINS. Os uniformes fornecidos aos empregados pela organização não podem ser considerados como insumos, para fins de apuração de créditos de PIS e COFINS. Temos a hipótese de créditos destes impostos somente no caso de pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação.

9 IMPACTOS FINANCEIROS DEMONSTRADOS ATRAVÉS DE SÉRIES TEMPORAIS OCORRIDAS NA RECEITA FINANCEIRA DA ORGANIZAÇÃO

A série temporal pode ser definida por um conjunto de informações feitas durante um período de tempo, sendo contínuas ou discretas. A formação ocorre por meio de processo observacional, gerando uma sequência de dados numéricos distribuídos no tempo. As séries podem surgir em diversos campos do conhecimento: economia, medicina, meteorologia, entre outros.

Cowpertwait e Metcalfe (2009) definem série temporal de tais observações de uma variável que são coletadas durante um determinado intervalo de tempo (período amostral). Uma determinada série temporal pode ser representada como $X_t = \{x_1, x_2, \dots, x_n\}$, com n sendo o número de medições realizadas da variável x .

A Figura 2 apresenta a demonstração de uma série temporal, que representa os valores pagos de PIS e COFINS sobre a receita bruta no período de janeiro a dezembro de 2019, pela empresa investigada. Na série, é possível identificar tendência e sazonalidade, características típicas de uma série temporal.

Figura 2 - Série mensal dos valores pagos de PIS e COFINS durante 2019



Fonte: próprio autor.

A primeira série que pode ser analisada é a tendência, caracterizada na figura pelo aumento dos valores pagos durante o ano. A tendência é uma mudança sistemática nos valores da série e que não aparenta ser periódica (COWPERTWAIT; METCALFE, 2009). Esta mudança é definida pela existência de uma sequência de valores da série, que aumentam ou

diminuem ao longo do ano, proporcionando uma variação na média dos valores da série durante o período de 2019.

Outra característica identificada nesta série é a sazonalidade. A sazonalidade pode ser definida como os padrões que se repetem periodicamente dentro de um intervalo de tempo (COWPERTWAIT; METCALFE, 2009), que, no caso da Figura 2, é de um ano. Nessa figura, pode ser observado um comportamento sazonal, pois esses valores pagos se aproximam ao longo dos meses de fevereiro, agosto e dezembro, por serem períodos em que tiveram um aumento de aquisição de compras de insumos, com isso os valores pagos nesses meses foram menores.

Como demonstrado no exemplo anterior, analisamos que algumas séries temporais possuem comportamentos que se repetem durante a série, como a tendência e a sazonalidade. Tais características podem se transformar com o decorrer do tempo. A tendência descendente pode não existir durante um determinado ponto ocorrido na série ou essa tendência descendente pode se transformar em ascendente, os comportamentos sazonais também podem sofrer diversas alterações com o tempo.

De acordo com Ni e Yin (2009), as variações de comportamentos são muito comuns em séries financeiras. Nessas séries, os eventos e as notícias podem impactar o mundo financeiro, trazendo, com isso, mudanças nos projetos futuros das organizações e do mercado em que estão inseridas. Segundo Dablemont *et al.* (2003), os participantes do mercado financeiro já observavam que uma série pode seguir diferentes comportamentos com o decorrer do tempo, com a média de seu histórico ou uma reação exagerada. No universo de séries financeiras, muitas mudanças ocorrem em suas estruturas, devido a eventos políticos, alterações na economia, modificações das expectativas em operações do mercado financeiro, entre outros elementos.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, verificamos que a organização teve uma redução no pagamento de seus impostos, o que influenciou diretamente nos resultados financeiros da organização. A partir dos objetivos deste trabalho, conclui-se a importância de uma organização se manter interligada às leis instituídas pelo governo, pois os créditos recuperados são abatidos no valor dos impostos a serem pagos incidentes sobre o faturamento, ocorrendo uma alta redução nos valores pagos de PIS e COFINS.

Quando a organização adquire materiais e insumos para prestar serviços que geram receitas e que integram as atividades da empresa, essas compras são essenciais para a tomada de crédito do imposto com suas respectivas alíquotas de PIS e COFINS, ocorrendo, assim, a sazonalidade, em 2019, referente aos meses de fevereiro, agosto e dezembro, que, de certa forma, levou ao resultado financeiro e lucrativo da empresa através da compensação.

Sendo assim, é de suma importância a empresa do regime não cumulativo do Lucro Real atuar seguindo as regras citadas pela legislação, para fins de apurarem seus créditos e pagamentos na forma de compensação do PIS e COFINS, pois é primordial nos resultados financeiros e lucrativos da empresa, para a mesma se manter competitiva no mercado com bons resultados financeiros; e até mesmo quando ocorrerem auditorias, a empresa não sofrer multas, as quais influenciariam, de certa forma, o resultado da empresa, podendo ser prejudicial para as futuras produções de receitas a serem geradas.

Pode-se concluir que a empresa pesquisada segue as regras propostas pela legislação, na forma de compensação do PIS e da COFINS, reduzindo assim estes tributos no pagamento, mantendo altos índices de competitividade no mercado, e acarretando um aumento no valor líquido gerado na receita da empresa.

11 TRABALHOS FUTUROS

É importante analisar os benefícios que este estudo de recuperação de créditos traz para uma organização. Como proposta para trabalhos futuros, será realizado o levantamento de aquisição dos insumos para a utilização no processo produtivo, cujos impostos não foram recuperados devidamente, realizando uma demonstração gráfica do percentual que influencia diretamente no caixa da empresa.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, N. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Mestre Jou, 1970.

ARAÚJO, E. Carga tributária-evolução histórica: uma tendência crescente. **Informe-se**, n. 29, jul. 2001. Disponível em: https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/informesf/inf_29.pdf. Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. **Constituição de 1988**: Constituição Federal. Organizador Pedro de Milanélio Piovezane; Coordenadora Dulce Eugênia de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Rideel, 1999.

COWPERTWAIT, P. S. P.; METCALFE, A. **Introductory Time Series with R**. New York, NY: Springer, 2009.

DABLEMONT, S. et al. Time series forecasting with SOM and local non-linear models - Application to the DAX30 index prediction. *In*: WORKSHOP ON SELF-ORGANIZING MAPS, Kitakyushu, Japan. **Proceedings**. . . [S.l.: s.n.], 2003. p. 340-345.

FABRETTI, C. L. *et al.* **Contabilidade Tributária**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GRECO, M. A. Conceito de insumo à luz da legislação de PIS/COFINS. **Revista Fórum de Direito Tributário - RFDT**, Belo Horizonte, v. 6, n. 34, p. 9-30, jul./ago. 2008.

HIGUCHI, H.; HIGUCHI, F. H.; HIGUCHI, C. H. **Imposto de Renda das Empresas: Interpretação e prática: Atualizado até 10-01-2010**. 35. ed. São Paulo: IR Publicações, 2010.

LOPES, S. A. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1998.

MARION, J. C. **Contabilidade Empresarial**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NI, H.; YIN, H. Exchange rate prediction using hybrid neural networks and trading indicators. **Neurocomputing**, [s.l.], v. 72, n. 1315, p. 2815-2823, Aug. 2009.

PÊGAS, P. H. **Manual de Contabilidade Tributária**. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2005.

PINTO, J. R. D. **Imposto de Renda, Contribuições Administradas pela Secretaria da Receita Federal e Sistema Simples**. 17. ed. [s.l.]: SCAN Editoração & Produção Gráfica, 2009.

IUDÍCIBUS, S. **Teoria da Contabilidade**. 11. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2015.

VERGARA, C. S. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BIBLIOGRAFIA

- ARTIGO 10 da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003. **JusBrasil**, 2003. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11000864/artigo-10-da-lei-n-10833-de-29-de-dezembro-de-2003>. Acesso em: 21 set. 2019.
- BRASIL. **Lei nº. 10.637, de 30 de dezembro de 2002**. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10637.htm. Acesso em: 21 set. 2019.
- BRASIL. **Lei nº. 10.833, de 29 de dezembro de 2003**. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.833.htm. Acesso em: 21 set. 2019.
- BRASIL. Ministério da Economia, Receita Federal. **Contribuição para Pis/Pasep e Cofins**. jun. 2016. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/aceso-rapido/tributos/pis-pasep-cofins>. Acesso em: 21 set. 2019.
- INSTRUÇÃO normativa RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019. **Sistema normas, Gestão da informação**, 2019. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=104314>. Acesso em: 21 set. 2019.
- MENDES, V. PF indica empresários por tentativa de fraudar licitação. **Estadão**, 2008. Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/economia-geral,governo-aumenta-impostos-sobre-bebidas-e-preve-arrecadar-mais-r-200-mi,180837,0.htm>. Acesso em: 21 set. 2019.
- NASCIMENTO, J. PIS e Cofins – Compra como montar uma loja virtual de Equipamentos de Proteção gera crédito. **Siga Fisco**, jun. 2019. Disponível em: <http://sigaofisco.com.br/pis-cofins-compra-de-equipamentos-de-protecao-gera-credito/>. Acesso em: 21 set. 2019.
- ONO, J. O. PIS e COFINS - Isenções relativas a receitas auferidas na venda de Ativos. **Thomson Reuters Checkpoint**, 2003. Disponível em: <http://www.fiscosoft.com.br/a/2gz3/pis-e-cofins-isencoes-relativas-a-receitas-auferidas-na-venda-de-ativos-juliana-o-ono>. Acesso em: 21 set. 2019.
- SÃO PAULO (Estado). **Lei 838.391**, 27 de maio de 2009. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/Ant2001/lei838391.htm>. Acesso em: 21 set. 2019.
- SÃO PAULO (Estado). **Lei 10637/02**, 25 de agosto de 2013. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Art.+3%2C+inc.+IX+da+Lei+10637%2F02>. Acesso em: 21 set. 2019.
- SOLUÇÃO de consulta COSIT nº 183, de 31 de maio de 2019. **Sistema normas, Gestão da informação**. 2019. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=101429&visao=anotado>. Acesso em: 21 set. 2019.

SOLUÇÃO de consulta interna COSIT nº 13, de 18 de outubro de 2018. **Sistema normas, Gestão da informação**. 2018. Disponível em:
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=95936>.
Acesso em: 21 set. 2019.

ANEXO A

APURAÇÃO DA COFINS

COFINS	Planilha de cálculo da COFINS não cumulativa			
	Alíquotas de 7,6% – Pessoas Jurídicas tributadas com base no Lucro Real			
	Discriminações			
	FATURAMENTO / RECEITA BRUTA – ART. 1º DA LEI Nº 10.833/2003		VALOR EM R\$	
Receitas	1 (+)	Faturamento mensal (receita bruta total do mês)	10.895.706,25	
	2 (+)	Receita de aluguéis	414.800,00	
	3 (=)	Total da receita bruta	11.310.506,25	
EXCLUSÕES DA BASE DE CÁLCULO – ART. 1º DA LEI Nº 10.833/2003		VALOR EM R\$		
Exclusões	4 (-)	Receitas sujeitas a alíquota zero	300.596,64	
	5 (-)	Vendas canceladas	72.541,03	
	6 (-)	Receitas de vendas do ativo permanente avaliadas pelo custo de aquisição	130.066,18	
	7 (=)	Total das exclusões	503.203,85	
8 (=)	BASE DE CÁLCULO DA COFINS NÃO CUMULATIVA	10.807.302,40		
9 (=)	COFINS DEVIDA = BASE DE CÁLCULO × 7,6%	821.354,98		
CRÉDITOS DA COFINS – ART. 3º DA LEI Nº 10.833/2003		VALOR EM R\$		
Créditos	10 (-)	Mercadorias adquiridas para revenda	1.200.000,00	91.200,00
	11 (-)	Bens e serviços utilizados como insumos na produção/fabricação	930.000,00	70.680,00
	12 (-)	Bens e serviços utilizados como insumos na prestação de serviços	670.000,00	50.920,00
	13 (-)	Energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica	76.000,00	5.776,00
	14 (-)	Aluguéis pagos à PJ (prédios, máquinas e equipamentos)	565.000,00	42.940,00
	15 (-)	Despesas financeiras de empréstimos e financiamentos de PJ	700.000,00	53.200,00
	16 (-)	Bens e encargos de depreciações do ativo imobilizado	5.000.000,00	380.000,00
	17 (-)	Depreciação ou amortização de edificações e benfeitorias em imóveis	10.000,00	760,00
	18 (-)	Devoluções de vendas tributadas a alíquota de 7,6%	10.000,00	760,00
	19 (-)	Despesas de armazenagem e frete na operação de venda	1.431.302,40	108.778,98
20 (=)	Total dos créditos		805.014,98	
21 (=)	COFINS NÃO CUMULATIVA A PAGAR – Código no DARF 5856		16.340,00	
DEMONSTRATIVO DOS SALDOS				
Saldos	22 (=)	Total dos créditos apurados		805.014,98
	23 (-)	Débitos do período de apuração		821.354,98
	24 (=)	Saldo devedor do período de apuração – Código no DARF 5856		16.340,00

Fonte: <http://auditecma.com.br>

APURAÇÃO do PIS

PIS	Planilha de cálculo do PIS não cumulativa				
	Alíquotas de 1.65% - Pessoas Jurídicas tributadas com base no Lucro Real				
	Discriminações				
FATURAMENTO / RECEITA BRUTA – ART. 1º DA LEI Nº 10.833/2003			VALOR EM R\$		
Receitas	1	(+)	Faturamento mensal (receita bruta total do mês)	10.895.706,25	
	2	(+)	Receita de aluguéis	414.800,00	
	3	(=)	Total da receita bruta	11.310.506,25	
EXCLUSÕES DA BASE DE CÁLCULO – ART. 1º da Lei nº 10.637/2002			VALOR EM R\$		
Exclusões	4	(-)	Receitas sujeitas a alíquota zero	300.596,64	
	5	(-)	Vendas canceladas	72.541,03	
	6	(-)	Receitas de vendas do ativo permanente avaliados pelo custo de aquisição	130.066,18	
	7	(=)	Total das exclusões	503.203,85	
8	(=)	BASE DE CÁLCULO DO PIS NÃO CUMULATIVO	10.807.302,40		
9	(=)	PIS DEVIDO = BASE DE CÁLCULO × 1,65%	178.320,49		
CRÉDITOS DO PIS – ART. 3º DA LEI Nº 10.637/2002			VALOR EM R\$		
Créditos	10	(-)	Mercadorias adquiridas para revenda	1.200.000,00	19.800,00
	11	(-)	Bens e serviços utilizados como insumos na produção/fabricação	930.000,00	15.345,00
	12	(-)	Bens e serviços utilizados como insumos na prestação de serviços	670.000,00	11.055,00
	13	(-)	Energia elétrica consumida nos estabelecimentos pessoa jurídica	76.000,00	1.254,00
	14	(-)	Aluguéis pagos à PJ (prédios, máquinas e equipamentos)	565.000,00	9.322,50
	15	(-)	Despesas financeiras de empréstimos e financiamentos de PJ	700.000,00	11.550,00
	16	(-)	Bens e encargos de depreciações do ativo imobilizado	5.000.000,00	82.500,00
	17	(-)	Depreciação ou amortização de edificações e benfeitorias/imóveis	10.000,00	165,00
	18	(-)	Devoluções de vendas tributadas a alíquota de 1,65%	10.000,00	165,00
	19	(-)	Despesas de armazenagem e frete na operação de venda	1.431.302,40	23.616,49
	20	(=)	Total dos créditos	174.772,99	
21	(=)	PIS NÃO CUMULATIVO A PAGAR – Código no DARF 6912	3.547,50		
DEMONSTRATIVO DOS SALDOS					
Saldos	22	(=)	Total dos créditos apurados	174.772,99	
	23	(-)	Débitos do período de apuração	178.320,49	
	24	(=)	Saldo devedor do período de apuração – Código no DARF 6912	3.547,50	

Fonte: <http://auditecma.com.br>

DARF da COFINS

DARF - COFINS Não Cumulativa - Código: 5856

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	01/01/1904
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	00.000.000/0000-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	5856
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
	06 DATA DE VENCIMENTO →	
01 - NOME / TELEFONE 0 Telefone: 0000-0000	07 VALOR PRINCIPAL →	16,340.00
Veja no verso Instruções para preenchimento	08 VALOR DA MULTA →	
ATENÇÃO	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69 →	
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal, cujo valor seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo ou contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL →	16,340.00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	01/01/1904
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	00.000.000/0000-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	5856
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	0
	06 DATA DE VENCIMENTO →	0
01 - NOME / TELEFONE 0 Telefone: 0	07 VALOR PRINCIPAL →	16,340.00
Veja no verso Instruções para preenchimento	08 VALOR DA MULTA →	0.00
ATENÇÃO	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69 →	0.00
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal, cujo valor seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo ou contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL →	16,340.00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Fonte: Site receita Federal: <http://www31.receita.fazenda.gov.br/Darf/sendasp>

DARF do PIS

DARF - PIS Não Cumulativo - Código: 6912

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→ 01/01/1904
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	→ 00.000.000/0000-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA	→ 6912
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→
	06 DATA DE VENCIMENTO	→
01 - NOME / TELEFONE 0 Telefone: 0000-0000	07 VALOR PRINCIPAL	→ 3,547.50
Veja no verso Instruções para preenchimento	08 VALOR DA MULTA	→
ATENÇÃO	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	→
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal, cujo valor seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo ou contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL	→ 3,547.50
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→ 01/01/1904
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	→ 00.000.000/0000-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA	→ 6912
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→ 0
	06 DATA DE VENCIMENTO	→ 0
01 - NOME / TELEFONE 0 Telefone: 0	07 VALOR PRINCIPAL	→ 3,547.50
Veja no verso Instruções para preenchimento	08 VALOR DA MULTA	→ 0.00
ATENÇÃO	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	→ 0.00
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal, cujo valor seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo ou contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL	→ 3,547.50
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Fonte: Site receita Federal: <http://www31.receita.fazenda.gov.br/Darf/sendasp>